

331.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 06/2024

PROPOSTA N.º 44/2024/DCDJ/DISOC

Realizada em 27/03/2024

DELIBERAÇÃO N.º 192/2024

ASSUNTO: Protocolo de Cooperação com o CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE SÃO SEBASTIÃO, para Atendimento e Acompanhamento Social da medida de Ação Social

A Lei da Transferência de Competências para as Autarquias Locais, Lei nº50/2018, e a de alteração à Lei do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, Lei nº51/2018, anteriormente aprovadas, estabelecem o quadro da transferência para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, especificando no seu artigo 12º as matérias a transferir no âmbito da Ação Social.

A Lei nº55/2020 concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio de ação social, estando os termos da operacionalização desta transferência, especificamente em matéria de atendimento e acompanhamento social (SAAS) e de celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários de Rendimento Social de Inserção (RSI), regulamentados pelas Portarias nº63/2021 e nº65/2021 de 17 de março, respetivamente.

A Portaria nº63/2021, no seu artigo 5º, prevê a possibilidade de celebração de protocolos específicos com instituições particulares de solidariedade social, ou entidades equiparadas, para o exercício desta atividade, de forma a assegurar o desenvolvimento dos serviços de atendimento e acompanhamento social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, bem como de emergência social.

Assim como na Portaria nº65/2021, no seu artigo 25º, existe a possibilidade de celebração de protocolos específicos com instituições particulares de solidariedade social, ou entidades equiparadas, que prossigam idêntico fim, com vista ao desenvolvimento de ações de acompanhamento dos beneficiários do RSI, com o objetivo de promover a sua autonomia e inserção social e profissional.

Assim, e considerando que, em Setúbal, a operacionalização da medida acima identificada, esteve atribuída, há mais de uma década, a Instituições idóneas e sedeadas no Concelho, como é o caso do Centro Social e Paroquial de São Sebastião e que a mesma manteve o Protocolo de Cooperação com o Município aprovado na Reunião de Câmara nº 6 realizada em 22 de março de 2023 com a deliberação nº 574/2023, salientando os seguintes pressupostos:

- a) a missão da Instituição e a experiência técnica;
- b) a proximidade territorial e de continuidade no âmbito do Rendimento Social de Inserção estabelecida no acordo com o ISS, IP que tem permitido acompanhar e apoiar socialmente a população abrangida;
- c) a importância da integração da medida de atendimento e acompanhamento social;
- d) o quadro de pessoal técnico afeto a essas funções;
- e) a importância da continuidade do acompanhamento dos processos familiares após um ano de Coordenação Municipal e de intervenção integrada;
- f) o trabalho de cooperação e parceria mantido entre as entidades.

É fundamental destacar que o Centro Social e Paroquial de São Sebastião é uma Instituição Particular de Solidariedade que nasceu com o intuito de ser o braço social da Paróquia de São Sebastião, articulando os serviços sociais paroquiais com outras instituições públicas e privadas, com vista a um serviço da caridade eficiente e mais profícuo.

Em 2006, criou-se o Centro Comunitário S. Sebastião, por via de um acordo de cooperação com o Instituto de Segurança Social, cuja função primordial é a intervenção comunitária que visa promover o desenvolvimento local da comunidade. Desde 2006 desenvolve respostas de atendimento e acompanhamento social dirigidas a famílias em situação de vulnerabilidade social, acompanhando, desde essa altura, a medida de Ação Social.

Tendo a Câmara Municipal mantido o diálogo com a Instituição e registando o interesse da mesma na continuidade da ação social que desempenha no Concelho.

Tendo integrado a Comissão de Acompanhamento do processo de transferência de competências na área social juntamente com o Centro Distrital de Segurança Social de Setúbal, na qual verificou os aspetos financeiros e técnicos que definem essa intervenção, assim como o conteúdo dos protocolos e acordos com as sete IPSS abrangidas e que poderiam ser alvo de continuidade, de acordo com a informação abordada.

Reafirmando que, à data, a transferência de competências não é acompanhada dos recursos financeiros suficientes para melhorar, consideravelmente, as condições de trabalho e de intervenção na ação social, propomos que o valor financeiro atribuído a Setúbal na rubrica Protocolos e Acordos seja considerado para os Protocolos de Cooperação a celebrar assegurando a despesa dos encargos com os recursos humanos que cada IPSS afeta para a resposta e ainda um valor de compensação de despesas por processo familiar que foi considerado em sede de negociação com as Instituições de sete euros/processo.

A vigência proposta no Protocolo é de 33 meses permitindo dessa forma e, com acompanhamento próximo e responsável, rever as despesas e as metodologias de avaliação a definir conjuntamente. Os serviços municipais mantêm, para além da coordenação e acompanhamento, a operacionalização das medidas de RSI e de Ação Social na freguesia de Azeitão e da medida de ação social nas freguesias do Sado e de Gâmbia, Pontes e Alto da Guerra. No restante território e, de acordo com o acima justificado, as respetivas medidas serão aplicadas através de Protocolos de Cooperação com as IPSS.

Assim considerando:

a) A Portaria 63/2021 – serviço de atendimento e de acompanhamento social -, no seu artigo 5º, prevê a possibilidade de celebração de protocolos específicos com instituições particulares de solidariedade social, ou entidades equiparadas, para o exercício desta atividade;

b) A Portaria 65/2021, no seu artigo 25º, existe a possibilidade de celebração de protocolos específicos com instituições particulares de solidariedade social, ou entidades equiparadas, que prossigam idêntico fim, com vista ao desenvolvimento de ações de acompanhamento dos beneficiários do RSI, com o objetivo de promover a sua autonomia e inserção social e profissional.

c) A Lei 75/2013 de 12 de setembro, no artigo 33º considerando as suas alíneas o), r) e v);

Propõe-se:

A celebração de Protocolo de Cooperação com o Centro Social e Paroquial de São Sebastião para o desenvolvimento do Atendimento e Acompanhamento Social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, bem como de emergência social, por um período considerado entre abril de 2024 e dezembro de 2026 e com efeitos a partir do dia 01 de abril de 2024 e nos termos do clausulado da minuta do protocolo em anexo, afetando uma verba total anual estimada, transferida em tranches mensais, considerando os seguintes valores:



1 abril a 31 dezembro 2024	AS – 45.375,75€ (quarenta e cinco mil trezentos e setenta e cinco euros e setenta e cinco cêntimos)
1 janeiro a 31 dezembro 2025	AS – Estimativa 60.501,00 € (sessenta mil quinhentos e um euros)
1 janeiro a 31 dezembro 2026	AS – Estimativa 60.501,00 € (sessenta mil quinhentos e um euros)

Cabimento na rubrica 07 040701 2023 A 22

Anexos:

Minuta do Protocolo de Cooperação – Ação Social

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

ANEXO À PROPOSTA N.º 44/2024/DCDJ/DISOC

ASSUNTO: PROTOCOLOS DE COOPERAÇÃO COM O CENTRO SOCIAL
E PAROQUIAL DE SÃO SEBASTIÃO PARA ATENDIMENTO
E ACOMPANHAMENTO SOCIAL DA MEDIDA DE AÇÃO
SOCIAL

- A verba referente aos Protocolos de cooperação com o Centro Social e Paroquial de São Sebastião para atendimento e acompanhamento social da medida de ação social - Proposta N.º 44/2024/DCDJ/DISOC está prevista na Proposta N.º 32/2024/DAF/DICONT - 2ª Alteração permutativa ao Orçamento da Despesa, 2ª ao Plano de Atividades e 2ª ao Plano Plurianual de Investimentos, a submeter à reunião do dia 27 de março.





MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE O MUNICÍPIO DE SETÚBAL E O
CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE SÃO SEBASTIÃO**

- ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO SOCIAL -

A Lei da Transferência de Competências para as Autarquias Locais, Lei nº50/2018, e a de alteração à Lei do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, Lei nº51/2018, anteriormente aprovadas, estabelecem o quadro da transferência para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, especificando no seu artigo 12º as matérias a transferir no âmbito da Ação Social.

A Lei nº55/2020 concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio de ação social, estando os termos da operacionalização desta transferência, especificamente em matéria de atendimento e acompanhamento social (SAAS) e de celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários de Rendimento Social de Inserção (RSI), regulamentados pelas Portarias nº63/2021 e nº65/2021 de 17 de março, respetivamente.

A Portaria nº63/2021, no seu artigo 5º, prevê a possibilidade de celebração de protocolos específicos com instituições particulares de solidariedade social, ou entidades equiparadas, para o exercício desta atividade, de forma a assegurar o desenvolvimento dos serviços de atendimento e acompanhamento social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, bem como de emergência social.

Assim como na Portaria nº65/2021, no seu artigo 25º, existe a possibilidade de celebração de protocolos específicos com instituições particulares de solidariedade social, ou entidades equiparadas, que prossigam idêntico fim, com vista ao desenvolvimento de ações de

acompanhamento dos beneficiários do RSI, com o objetivo de promover a sua autonomia e inserção social e profissional.

Considerando:

- a missão do Centro Comunitário de São Sebastião e a sua experiência técnica;
- a proximidade territorial e de continuidade no âmbito da Ação Social estabelecida no acordo com o ISS, IP que tem permitido acompanhar e apoiar socialmente a população abrangida;
- o quadro de pessoal técnico afeto a essas funções;
- a importância da continuidade do acompanhamento dos processos familiares, após a transferência das competências para a Câmara Municipal;
- o trabalho de cooperação e parceria mantido entre as entidades.

Tendo a Câmara Municipal mantido o diálogo com as Instituições que, desde 2007 reguladas por protocolos e acordos de cooperação com o Estado, têm garantido a execução das medidas de Rendimento Social de Inserção e de Ação Social, registando o interesse das mesmas na continuidade da ação social que desempenham no Concelho.

Celebra-se o seguinte protocolo:

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O MUNICÍPIO DE SETÚBAL, pessoa coletiva de direito público número 501294104, com sede no edifício dos Paços do Município, Praça de Bocage, em Setúbal, representado, nos termos legais, pelo Presidente da Câmara Municipal André Martins e que passará em seguida a ser designado por PRIMEIRO OUTORGANTE,

E

O SEGUNDO OUTORGANTE

O CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE SÃO SEBASTIÃO, instituição particular de solidariedade social, registada na Ex-Direção Geral de Ação Social, Pessoa Coletiva n.º 504516132, com sede no Largo de São Domingos, Setúbal, representada pelo Presidente da Direção, Padre Casimiro Henriques, adiante designado por SEGUNDO OUTORGANTE,



Regendo-se pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

Constitui-se objeto do presente protocolo a definição dos termos e condições em que:

1. O Segundo Outorgante desenvolve o atendimento e acompanhamento social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, bem como de emergência social, contribuindo para a sua proteção social através da disponibilização de informação e da mobilização de recursos adequados a cada situação no sentido da melhoria das condições de vida e bem-estar das populações.
2. O Primeiro Outorgante presta apoio técnico e os recursos financeiros para a concretização das ações a desenvolver pelo Segundo Outorgante, acompanha, monitoriza e propõe ações de melhoria à execução do presente protocolo e garante a articulação necessária com o ISS.IP de forma a ser disponibilizado o acesso aos suportes de informação normalizados no âmbito SAAS.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

O Primeiro Outorgante obriga-se a:

- a) Coordenar o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social;
- b) Constituir um Grupo de Trabalho – Grupo Interinstitucional de Ação Social (GIAS);
- c) Acompanhar e avaliar semestralmente no Grupo Interinstitucional de Ação Social as ações desenvolvidas pelas/os técnica/os das Instituições que concretizam a medida através de Protocolo com o Município segundo indicadores definidos em função, nomeadamente da inserção social e progressiva autonomia dos beneficiários de Ação Social;
- d) Disponibilizar os suportes de informação normalizados no âmbito do SAAS;

- e) Assegurar ao Segundo Outorgante o financiamento definido no anexo que integra o protocolo;
- f) Proceder a avaliação global da execução do protocolo, com a antecedência de 60 dias da data do seu termo;
- g) Emitir parecer técnico, devidamente fundamentado, sobre a avaliação a que se refere a alínea anterior, tendo em vista a renovação do presente protocolo;
- h) Comunicar ao ISS.IP as alterações e informações relevantes no âmbito da execução do presente protocolo.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Cumprir as ações de acompanhamento estipuladas no presente protocolo com o objetivo de garantir o atendimento e o acompanhamento social;
- b) Manter atualizado o registo e a qualidade da informação relativa aos atendimentos e intervenção social com beneficiários/as e famílias, no Sistema de Informação próprio;
- c) De acordo com o normativo em vigor, organizar um processo individual por agregado familiar, o qual deve conter o seguinte:
 - i) Caracterização individual e familiar;
 - ii) Diagnóstico social e familiar;
 - iii) Diligências, contatos e articulações estabelecidas com outras entidades ou serviços que se revelem estratégicos para a prossecução dos objetivos de inserção;
 - iv) Contratualização para a inserção, por via da celebração de Acordo de Intervenção Social/Contrato de Inserção;
 - v) Relatórios e Informações Sociais, quando aplicável;
 - vi) Data de início e do termo da intervenção;
- d) Assegurar o/as técnico/as superiores da área social adequados às ações a desenvolver e ao número de agregados familiares a acompanhar;
- e) Utilizar os suportes de informação normalizados pelo Instituto da Segurança Social, I.P e pelo Serviço de Atendimento e Ação Social de Setúbal;



- f) Apresentar, no primeiro mês do ano civil, ao Grupo de Interinstitucional de Ação Social o plano de ação anual e os relatórios de progresso semestrais de acordo com o modelo a ser definido para o efeito, os dados estatísticos e outros relevantes que lhe sejam justificadamente solicitados;
- g) No ano de celebração do presente Protocolo o plano de ação deverá ser apresentado Grupo Interinstitucional de Ação Social, 30 dias após a sua assinatura;
- h) Articular com o Grupo Interinstitucional de Ação Social;
- i) Criar um centro de custos para as ações desenvolvidas no âmbito AAS, no respeito pelos princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e métodos de custeio de harmonia com as normas estabelecidas no Plano Oficial de Contas;
- j) O Segundo outorgante compromete-se, junto da sua equipa técnica, a garantir que:
 - i) Os códigos de acesso ao Sistema de Informação do ISS.IP são pessoais e intransmissíveis e serão para utilizar única e exclusivamente em contexto estritamente profissional no âmbito da informatização dos processos;
 - ii) Não serão extraídas informações do Sistema de Informação a pedido de elementos ao SAAS;
 - iii) Os/as técnicos/as da equipa não cederão o seu código de acesso em período de férias ou ausência por motivos de doença ou outros;
- k) Informar o Primeiro Outorgante de todas e quaisquer alterações ao nível da constituição da equipa técnica, antecipadamente sempre que possível, caso não seja deverá fazê-lo por escrito no período máximo de 5 dias úteis;
- l) Disponibilizar ao Primeiro Outorgante toda a informação solicitada no âmbito desta medida;

CLÁUSULA QUARTA

(Ações e Atividades)

O Segundo Outorgante, por via da sua equipa técnica, compromete-se a garantir o atendimento e o acompanhamento social aos munícipes que dele necessitem, cumprindo as ações abaixo descritas:

- a) Elaboração do diagnóstico social;
- b) Elaboração do relatório social;
- c) Proposta das ações de apoio e acompanhamento necessárias à alteração da situação de vulnerabilidade identificada e articular com as entidades e os recursos necessários para promover o bem-estar;
- d) Garantir as ações necessárias para as situações de emergência social articuladas com o Primeiro Outorgante;
- e) Negociar e elaborar o acordo de intervenção social;
- f) Execução, acompanhamento e avaliação das ações definidas;
- g) Participar no Grupo Interinstitucional de Ação Social e nos demais fóruns de discussão e articulação, conjuntamente definidos e criados para o efeito;
- h) Participar na elaboração de relatórios de monitorização e avaliação da execução da medida de Ação Social;
- i) Participar, sempre que acordado entre as partes, noutras redes de trabalho e/ou parcerias cujo contributo técnico seja uma mais valia para a complementaridade das ações promovendo a coesão social.

CLÁUSULA QUINTA **(Âmbito Geográfico)**

O âmbito territorial de intervenção previsto encontra-se definido no anexo que é parte integrante, sendo revisto pelos outorgantes anualmente ou, excecionalmente, caso alguma alteração significativa justifique a revisão.

CLÁUSULA SEXTA **(Financiamento)**

1. Conforme previsto na alínea d) da Cláusula Segunda, o Primeiro Outorgante, compromete-se a garantir o financiamento para a execução do protocolado, na sequência da transferência administrativa de competências para o município;



2. O financiamento previsto visa assegurar os encargos com os recursos humanos afetos à medida em causa e a estimativa de custos acordada com as despesas inerentes à execução das ações previstas na Cláusula Quarta, tal como discriminado no anexo do protocolo;
3. Os encargos com os recursos humanos definidos no anexo, podem ser alvo de atualização de acordo com a legislação que regula os valores dos vencimentos dos mesmos, prevendo-se que possa acontecer durante o ano civil e, sempre que e legalmente enquadrado e justificado havendo direito a acertos retroativos.
O financiamento é operacionalizado em tranches mensais através de transferência bancária até ao dia 24 de cada mês, de acordo com os dados do Segundo Outorgante e validados por ambas as partes;

CLÁUSULA SÉTIMA

(Acesso ao Sistema de Informação da Segurança Social)

1. O acesso à informação registada no Sistema de Informação da Segurança Social (SISS) abrange a aplicação informática denominada Ação Social Interface Parceiros (ASIP), nas vertentes de consulta e registo/correção/alteração de dados, de acordo com os perfis definidos para as respetivas funções;
2. Este acesso envolve apenas pessoas devidamente credenciadas, no número estritamente necessário e encontra-se restringido aos dados relevantes para a prossecução das finalidades legalmente previstas no artigo 31º da Lei de Bases da Segurança Social, aprovada pela Lei nº 4/2007, de 16 de janeiro, alterada pela Lei nº 83-A/2013, de 30 de dezembro;
3. O Primeiro Outorgante compromete-se a fornecer ao ISS.IP a identificação das pessoas autorizadas a aceder às aplicações acima citadas, com vista à atribuição de um código de utilizador e de uma palavra-passe, nos termos da política em vigor para a atribuição de acesso a trabalhadores/as do município e das entidades parceiras, bem como comunicar eventuais alterações ou cessações de permissão, no prazo de máximo de 24 horas;
4. O acesso às aplicações informáticas referidas na alínea a) da presente cláusula, por parte das pessoas autorizadas será efetuado remotamente, através de um código de utilizador e de uma palavra-passe, assegurando que apenas



utilizadores/as credenciados possam aceder a cada um dos módulos aplicativos do sistema, e dentro de cada um destes, apenas às operações a que estão autorizados a realizar;

5. Os/As técnicos/as com acesso autorizado comprometem-se a consultar apenas os dados necessários ao desempenho das funções de acompanhamento dos agregados familiares alvo de AAS, a assegurar a coerência dos dados registados, bem como zelar pela qualidade da informação inserida no Sistema identificado;
6. De acordo com as informações do ISS, IP tal com o previsto nos artigos 14.º e 15.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, alterada pela Lei nº103/2015, de 24 de agosto, são ainda adotadas e periodicamente atualizadas as seguintes medidas de segurança de tratamento de dados pessoais em causa:
 - a. Os perfis para consulta, alteração/correção e eliminação de dados são atribuídos a cada utilizador, mediante assinatura de termo de responsabilidade e de acordo com a política de acessos definida pelo ISS.IP;
 - b. Todos os acessos são registados em base de dados para efeitos de auditoria, identificando utilizador, operação e data/hora da alteração.

CLÁUSULA OITAVA

(Sigilo)

1. As entidades outorgantes e respetivos/as técnicos/as comprometem-se a guardar sigilo da informação cujo conhecimento lhes advenha pelas entidades estabelecidas ao abrigo do presente protocolo outorgado, mesmo após o termo das suas funções.
2. A violação do disposto no número anterior faz incorrer o/a faltoso/a em responsabilidade criminal, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.

CLÁUSULA NONA

(Proteção de Dados Pessoais)

1. As partes obrigam-se a cumprir com a legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais.

2. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, ao tratamento dos dados pessoais aplica-se o Regulamento EU 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, designado por RGPD, bem como os requisitos técnicos mínimos das redes e sistemas de informação, que são exigidos ou recomendados a todos os serviços e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado, constante no Anexo à Resolução do Conselho de Ministros nº41/2018, de 28 de março de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA **(Revisão do Protocolo)**

O presente protocolo será revisto anualmente e para além disso, sempre que ocorram motivos atendíveis e articulados entre as outorgantes, nomeadamente alterações significativas quanto:

1. Ao número de agregados familiares abrangidos e no caso do mesmo ultrapassar a margem de variação máxima de 10% face ao protocolado (maior número de agregados);
2. Alterações legislativas referente à medida RSI e Ação Social que interfiram com o protocolado;
3. Alterações legislativas que interfiram com as tabelas remuneratórias aplicadas aos recursos humanos, considerando ainda o orçamento municipal e as verbas afetas pelo orçamento geral do estado às referidas competências.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **(Cessação do Protocolo)**

1. O acordo pode cessar por mútuo acordo dos outorgantes.
2. O acordo pode cessar por extinção do seu objeto.
3. O acordo pode ser denunciado por escrito por qualquer um dos outorgantes, com a antecedência mínima de 90 dias, desde que por motivos devidamente fundamentados, nomeadamente sempre que ocorram circunstâncias que



inviabilizem a sua vigência, como a violação das cláusulas do protocolado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
(Anexo do Protocolo)

Constam em anexo ao presente protocolo e dele fazem parte integrante, entre outros, as seguintes informações:

- a) O número de agregados familiares a abranger;
- b) A abrangência territorial ou a referência à freguesia na qual decorre a intervenção;
- c) O financiamento das ações constantes do acordo e o respetivo mapa de custos discriminado por rubrica;
- d) O número de recursos humanos afetos ao desenvolvimento das ações referidas na cláusula quarta;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
(Foro)

Os litígios emergentes do presente Protocolo poderão ser dirimidos pelo tribunal competente para o efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
(Vigência)

O presente protocolo entra em vigor no dia 1 de abril de 2024 e termina a 31 de dezembro de 2026.

O presente protocolo é celebrado ao dia 1 do mês de abril de dois mil e vinte e quatro encontrando-se redigido em 13 páginas com anexo, e dele foram feitos dois exemplares, assinados pelos outorgantes.

Setúbal, 1 de abril de 2024

O Município de Setúbal

(Presidente)

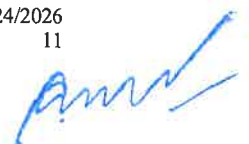


André Valente Martins

Centro Social e Paroquial de São Sebastião

(Presidente)

Pde. Casimiro Henriques



ANEXO
PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE O MUNICÍPIO DE SETÚBAL E O CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL
DE SÃO SEBASTIÃO

Tal como referenciado no clausulado do Protocolo de Cooperação, e especificamente na clausula décima terceira para o desenvolvimento das ações de acompanhamento da medida de ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO SOCIAL:

a) Número de processos familiares

O número de processos familiares abrangidos pelo presente protocolo são 250 agregados, até um máximo de mais 10%.

b) Abrangência territorial

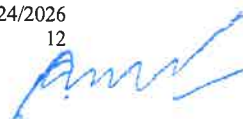
Considerado parte da Freguesia de São Sebastião (B° São Domingos, Quebedo, B° Aranguês, B° Novo Aranguês, Tebaida, B° Magalhães Mexia, Pinheirinhos, B° Meia Laranja, B° 2 de Abril, B° da Lanchoa, B° 1° de Maio e B° da Terroa, B°Camolas e B° São Gabriel).

Em sede de Grupo Interinstitucional de Ação Social será consensualizada a distribuição territorial ao nível da unidade *bairro* sendo, para o efeito, considerada a continuidade dos territórios anteriormente acompanhados (quando e sempre que aplicável) e os rácios processuais, por acordo também entre os dois outorgantes.

c) Financiamento

O Município transfere para o Centro Social e Paroquial de São Sebastião as seguintes verbas:

Recursos Humanos (2 técnico/as superiores) sendo as mesmas analisadas e inscritas em matriz fornecida pelos serviços municipais e de reporte mensal.	3 291,75€ (três mil duzentos e noventa e um euros e setenta e cinco cêntimos MENSALS) 39 501,00€
--	--



	(trinta e nove mil quinhentos e um euros ANUAIS – 12 meses)
Custos de Funcionamento (corresponde a 7,00€ - sete euros por processo familiar considerado - valor unitário considerado a todas as instituições após análise conjunta de apresentação dos custos e verbas consideradas em acordos de cooperação com o ISS,IP.	1.750,00€ (mil setecentos e cinquenta euros mensais) 21.000,00€ (vinte e um mil euros anuais)
<i>Total</i>	<i>Mensal – 5 041,75€</i> <i>(cinco mil quarenta e um euros e setenta e cinco cêntimos mensais)</i> <i>Anual – 60 501,00€</i> <i>(sessenta mil quinhentos e um euros anuais)</i>

d) Recursos humanos

Os recursos humanos afetos pelo Segundo Outorgante ao desenvolvimento das ações objeto do presente protocolo são os seguintes:

Categoria profissional	Formação Académica
Técnico Superior	Ciências Sociais e Humanas / Serviço Social
Técnico Superior	Ciências Sociais e Humanas / Serviço Social

